

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
Processo Licitatório nº 028/2024
Inexigibilidade nº 004/2024

A Fundação Municipal de Cultura e Turismo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n 15.323.507/0001-53, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.442/2023, regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Inc. III, alínea c, da Lei 14.133/2021), para contratação da empresa **DLL CONSULTORIA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, para assessoria a Fundação Municipal de Cultura e Turismo na implementação da PNAB - Lei Aldir Blanc no Município de Otacílio Costa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no o artigo 74, inc. III, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1. Escolha dos Serviços: Tendo em vista a necessidade de implementação da **PNAB – Lei Aldir Blanc** no município de Otacílio Costa, e que o município não dispõe de servidores com conhecimento técnico para aplicação, necessária se faz a contratação de empresa especializada, para prestação de assessoria, conforme autoriza o art. 5º, § único, da Lei Federal 14.399/2022.

3.2. Razão e escolha da contratada: A escolha da empresa **DLL Consultoria e Produção Artística Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.327.868/0001-31, com endereço na Rua Bernardo Aguiar, Nº 450, sala 14, bairro Centro, na cidade de Barra Velha/SC, se deu pelas boas recomendações de outros municípios em relação ao trabalho por eles exercido, bem como, pelo amplo currículo do representante da empresa que demonstra sua plena capacidade para executar o objeto contratado e também, a empresa já prestou serviços a este município na regulamentação e aplicação da Lei Paulo Gustavo, no ano de 2023, sendo cumpridora dos prazos e atendendo com presteza e afinco as demandas solicitadas.

Ainda, vale mencionar, que a empresa dispõe de profissionais capacitados para desenvolver trabalhos dentro dos municípios que possam desencadear um crescimento de oportunidades aos produtores culturais e gerar mais arrecadação ao setor da economia criativa, já com atuação direta

e indiretamente em trabalhos realizados junto a algumas Associações de Municípios e Municípios. A assessoria será realizada por LEONARDO DE SOUSA CRUZ – Formado em música no Conservatório Musical de Lages SC, com especialização em cordas, fundou nos anos 2000 a ABANFASEC – Associação de Bandas e Fanfarras da Serra Catarinense, atuou como maestro na cidade de Lages e Otacílio Costa e também no ensino da música por muitos anos. Atua no meio cultural desde os 18 anos de idade seja como produtor cultural ou desenvolvimento de projetos para captação de recursos. Atua como consultor em projetos culturais, organização de sistemas de cultura para municípios. Participante em várias comissões de avaliação de festivais da canção de composição e interpretação. Atualmente trabalha na Fundação Municipal de Turismo Esporte e Cultura de Barra Velha SC e também com ações culturais na cidade de Blumenau SC atuando diretamente com as políticas para a área de cultura.

Por fim, procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários municipal, estadual e federal, atendendo os requisitos necessários de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21, bem como sua qualificação técnica.

3.3. Justificativa do valor: O valor discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros municípios, o que demonstra a coerência do valor proposto para o município de Otacílio Costa.

3.4. Inviabilidade de competição: como os serviços de assessoria não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição. Ademais, os serviços contratados são técnico-profissional especializado que se caracteriza pelo conhecimento teórico e prático dos seus profissionais, demonstrando a experiência e a capacidade didática, de compreensão, interpretação e comunicação para apresentar soluções para os servidores públicos municipais.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.000,99 (sete mil e noventa e nove) reais.
- 4.2. . O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE, ao final da execução dos serviços, com emissão do relatório de fiscalização emitido pelo Fiscal do Contrato.
- 4.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br ou social@otaciliocosta.sc.gov.br.
- 4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.5. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A assessoria deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contado da data de envio da

Solicitação de Fornecimento e nota de empenho e assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, não havendo necessidade de prorrogação.

5.2. Local e horário da Entrega/Execução: A assessoria se dará de forma híbrida presencial e virtual com ao menos 1 (uma) reunião presencial na sede da Fundação Municipal de Cultura, conforme cronograma a ser definido com a Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

6. O CONTRATADO

6.1. A contratada será a empresa **DLL Consultoria e Produção Artística Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.327.868/0001-31, com sede na rua Bernardo Aguiar, 480, Sala Virtual 14, CEP: 88.390-000, Centro, Barra velha/SC

6.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.719.0000.0000 – Transf da Política Nacional Aldir Blanc.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 04 de outubro de 2024.

Fabiano Baldessar de Souza
Prefeito Municipal